DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS

Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018

www.taquarivai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TAQUARIVAÍ	2
Atos Oficiais	2
Outros atos	2
Licitações e Contratos	5
Aviso de Licitação	5
Atos Administrativos	5
Editais de notificação	5
PODER LEGISLATIVO DE TAQUARIVAÍ	5
Atos Oficiais	5
Decretos	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquarivaí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquarivaí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquarivai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquarivaí
CNPJ 60.123.049/0001-63
Rua Benedito Paulino Nogueira. 001
Telefone: (15) 3534-1170
Site: www.taquarivai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

Câmara Municipal de Taquarivaí
CNPJ 60.123.874/0001-68
Rua Ana Caetano de Souza, 101
Telefone: (15) 3534-1167 | (15) 3534-1205
Site: www.cmtaquarivai.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Mandato 2017-2020

MARIA SEBASTIANA CECÉ CARDOSO
Prefeita Municipal

CARLOS ROBERTO DOMINGUES
Vice-Prefeito

DIRCÉIA RODIRGUES DOMINGUES
Presidente do Fundo Social de Solidariedade

DAYANNI ARAÚJO DE MATTOS BARBAROTTI
Chefe de Gabinete

PAULO SÉRGIO DE MORAES
Diretor Municipal de Administração

SONIA APARECIDA DA SILVA TOMAZELA CHIQUITO
Diretora Municipal de Assistência Social

LUCIO APARECIDO DE LARA
Diretor Municipal de Cultura, Desporto e Desenvolvimento Econômico

SANDRA REGINA CORRÊA GALVÃO ONOFRE
Diretora Municipal de Educação

JOSÉ EDSON BARBOSA FÉLIX
Diretor Municipal de Finanças

TARCÍSIO RODRIGUES DOMINGUES
Diretor Municipal de Manutenção e Transporte

LEONARDO FABRÍCIO NETO
Diretor Municipal de Obras, Serviços e Habitação

ROSÂNGELA COELHO DE SOUZA HOLTZ
Diretora Municipal de Saúde

PODER LEGISLATIVO

Mandato 2019-2020

RUBENS CARLOS SOUTO DE BARROS
Presidente

JOSÉ LIVINO ALFREDO
Vice-Presidente

BRUNA ROBERTA ALMEIDA BARROS
1º Secretária

PEDRO FIRMINO FERREIRA
2º Secretário

ARILEIDE DA SILVA
Vereadora

EDIVALDO LAERTE PRIOSTE
Vereador

JEAN CARLOS RIBEIRO RODRIGUES
Vereador

PATRÍCIA MARIA PEREIRA DE LIMA
Vereadora

PEDRO DE LARA
Vereador

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS

Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018

www.taquarivai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

PODER EXECUTIVO DE TAQUARIVAÍ

Atos Oficiais

Outros atos

Avaliação de Documentação para Qualificação de Entidade Privada como Organização Social no Município de Taquarivaí

Nome da entidade: Salus & Salutis

Documentação recebida em: 13 de novembro de 2019

Prazo final para análise 29 de novembro de 2019

Ao iniciar a análise da documentação fornecida pela entidade Salus & Salutis, a Comissão verificou que a entidade não atendeu o requisito 1.1 do Edital n.º 45/2019, que exige a apresentação de cópia autenticada do estatuto registrado em cartório, fornecendo apenas cópia simples. Igualmente não trouxe documentos que comprovem o art. 2.º, incisos II a IV do Decreto Municipal n.º 68/2018.

Desta forma, a Comissão se reserva no direito de não analisar a documentação, por não ter sido cumprido requisito prévio que viabilize a análise.

Sendo assim, com fundamento no art. 5.3.1.2, diante da apresentação de documentação incompleta, a Comissão INDEFERE o pedido de qualificação e, em cumprimento ao item 5.3 do Edital 45/2019, concede o prazo de até 10 (dez) dias úteis à entidade Salus & Salutis para, querendo, apresentar a complementação dos documentos exigidos.

Taquarivaí, 22 de novembro de 2019.

DESPACHO

Edital 45/2019 de Convocação Pública para Qualificação de Organização Social na Área da Saúde.

Maria Sebastiana Cecé Cardoso, PREFEITA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ, no uso de suas atribuições legais, especialmente do artigo 73, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 913/2016 e o Decreto Municipal 68/2018;

CONSIDERANDO o Edital 45/2019 de Convocação Pública para Qualificação de Organização Social na Área da Saúde;

CONSIDERANDO a Avaliação da Comissão de Qualificação de Organização Social, nomeada pela Portaria Municipal nº 054/2019,

RESOLVO

INDEFERIR o pedido de qualificação da entidade Salus & Salutis e CONCEDER o prazo de 10 dias úteis para a complementação dos documentos exigidos, contados da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Taquarivaí, conforme item 5.3 do Edital 45/2019. Na persistência da ausência do preenchimento dos requisitos, o requerimento será definitivamente indeferido.

Publique-se.

Taquarivaí, 22 de novembro de 2019.

Maria Sebastiana Cecé Cardoso

Prefeita Municipal

Avaliação de Documentação para Qualificação de Entidade Privada como Organização Social no Município de Taquarivaí

Nome da entidade: Instituto Nacional de Ciências da Saúde

Documentação recebida em: 6 de novembro de 2019

Prazo final para análise 22 de novembro de 2019

1) Do ato Constitutivo: elementos exigidos (art. 2.º, I da Lei 913/2016 e art. 2.º, I do Decreto 68/2018):

Requisito	Preenchimento do Requisito
Comprovação dos requisitos legais para constituição de pessoa jurídica (registro do ato constitutivo)	Sim
Natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação.	Sim: art. 5.º da 17ª Alteração Estatutária (Fls. 46 a 48)
Finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades.	Sim: art. 1.º, 86 e 87, parágrafo segundo, da 17ª Alteração Estatutária (Fls. 46 e 55)

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS

Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018

www.taquarivai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

Previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquele composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta Lei.	Sim: art. 48 a 58 da 17ª Alteração Estatutária (Fls. 51 a 53).
Previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral	Sim: art. 48, parágrafo primeiro da 17ª Alteração Estatutária (fls. 51)
Composição e atribuições da diretoria	Sim: art. 53 e 54 da 17ª Alteração Estatutária (fls. 52 a 53)
Obrigatoriedade de publicação anual, no órgão de imprensa oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão	Sim: art. 101, VIII, "e" da 17ª Alteração Estatutária (fls. 57)
No caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto.	Sim: art. 18 a 19 da 17ª Alteração Estatutária (fls. 48)
Proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio liquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.	Sim: art. 97, parágrafo primeiro da 17ª Alteração Estatutária (fls. 56)
Previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe forem destinados. Bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município, da mesma área de atuação, ou patrimônio da União, dos Estados ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.	Sim: art. 99, parágrafo único da 17ª Alteração Estatutária (fls. 56)

2) Do Conselho de Administração: critérios básicos de estrutura (art. 3.º Lei 913/2016):

Requisito	Preenchimento do Requisito
Ser composto de 20% a 40% de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade	Sim: art. 48, parágrafo primeiro, I da 17ª Alteração Estatutária (fls. 51)
Ser composto de 20% a 30% de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto	Sim: art. 48, parágrafo primeiro, II da 17ª Alteração Estatutária (fls. 51)
Ser composto de até 10%, no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados	Sim: art. 48, parágrafo primeiro, III da 17ª Alteração Estatutária (fls. 51)
Ser composto de 10% a 30% de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral	Sim: art. 48, parágrafo primeiro, IV da 17ª Alteração Estatutária (fls. 51)
Ser composto de até 10% de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto	Sim: art. 48, parágrafo primeiro, V da 17ª Alteração Estatutária (fls. 51)
Membros eleitos ou indicados devem ter mandato de quatro anos, admitida uma recondução	Art. 48, caput, da 17ª Alteração Estatutária (fls. 51)
Os representantes natos do Poder Público e os representantes natos de entidades de sociedade civil devem corresponder a mais de 50% do Conselho	Sim: art. 48, parágrafo quinto da 17ª Alteração Estatutária (fls. 51)
O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto	Sim: art. 48, parágrafo sexto da 17ª Alteração Estatutária (fls. 51)
O dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do conselho, sem direito a voto	Sim: art. 48, parágrafo quarto da 17ª Alteração Estatutária (fls. 51).
O Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo	Sim: art. 48, parágrafo nono da 17ª Alteração Estatutária (fls. 51).
Os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participarem	Sim: art. 48, parágrafo décimo da 17ª Alteração Estatutária (fls. 51).
Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas	Sim: art. 48, parágrafo oitavo da 17ª Alteração Estatutária (fls. 51).

3) Do Conselho de Administração: atribuições privativas do Conselho, dentre outras (art. 4.º Lei 913/2016):

Requisito	Preenchimento do Requisito
Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objetivo	Art. 49, I, da 17ª Alteração Estatutária (fls. 51)
Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade	Art. 49, II, da 17ª Alteração Estatutária (fls. 51)
Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos	Art. 49, III, da 17ª Alteração Estatutária (fls. 51)
Designar e dispensar os membros da diretoria	Art. 49, IV, da 17ª Alteração Estatutária (fls. 51)
Fixar a remuneração dos membros da diretoria	Art. 49, V, da 17ª Alteração Estatutária (fls. 51)
Aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros	Art. 49, VI, da 17ª Alteração Estatutária (fls. 51)
Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências	Art. 49, VII, da 17ª Alteração Estatutária (fls. 51)
Aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de salários e benefícios dos empregados da entidade	Art. 49, VIII, da 17ª Alteração Estatutária (fls. 51)
Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria	Art. 49, X, da 17ª Alteração Estatutária (fls. 51)
Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílios de auditoria externa	Art. 49, XI, da 17ª Alteração Estatutária (fls. 51)

4) Outros requisitos (art. 2.º, II a IV do Decreto n.º 68/2018):

Requisito	Preenchimento do Requisito

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS

Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018

www.taquarivai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

Prova de estar constituída há pelo menos 5 anos e exercer atividades citadas na Lei Municipal 913/2016, a pelo menos 3 anos, a serem comprovadas mediante documentos que atestem a execução direta de planos, projetos ou programas de trabalho a ele relacionados (será computado o tempo de desenvolvimento das atividades na área da saúde, por entidade da qual seja sucessora, caso a sucessão seja anterior à entrada em vigor da Lei Municipal 913/2016).	SIM: foram aceitos apenas os atestados de fls. 61 (maio de 2012 a abril de 2014); fls. 62 (março de 2014 a 5 de dezembro de 2014); fls. 65 (março de 2010 a 4 de julho de 2013). Os demais foram desconsiderados porque não citam o período de execução das atividades.
Comprovação da presença em seu quadro de pessoal, de profissionais com formação específica para a gestão das atividades a serem desenvolvidas, notória competência e experiência comprovada na área da saúde, na forma do disposto no § 1º do art. 25 da Lei 8.666/1993.	SIM: certificados de fls. 66 a 76.

Considerando a minuciosa análise acima realizada e nos termos dos itens 5.1 e 5.2 do Edital 45/2019, a Comissão DEFERE o requerimento de qualificação e encaminha este parecer para aprovação da Excelentíssima Senhora Maria Sebastiana Cecé Cardoso, Prefeita Municipal de Taquarivaí.

Submetemos à Vossa Excelência, Maria Sebastiana Cecé Cardoso, juntamente de toda a documentação, para apreciação e adoção de providências que entender necessárias.

Taquarivaí, 22 de novembro de 2019

DESPACHO

Edital 45/2019 de Convocação Pública para Qualificação de Organização Social na Área da Saúde.

Maria Sebastiana Cecé Cardoso, PREFEITA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ, no uso de suas atribuições legais, especialmente do artigo 73, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 913/2016 e o Decreto Municipal 68/2018;

CONSIDERANDO o Edital 45/2019 de Convocação Pública para Qualificação de Organização Social na Área da Saúde;

CONSIDERANDO a Avaliação da Comissão de Qualificação de Organização Social, nomeada pela Portaria Municipal nº 054/2019,

RESOLVO

DEFERIR o pedido de qualificação da entidade Instituto Nacional de Ciências da Saúde.

Publique-se.

Taquarivaí, 22 de novembro de 2019.

Maria Sebastiana Cecé Cardoso

Prefeita Municipal

A Prefeita Municipal de Taquarivaí, Senhora Maria Sebastiana Cecé Cardoso, vem, por meio deste ato, retificar o Edital nº 45/2019, que dispõe sobre a Convocação Pública para Qualificação de Organização Social na Área de Saúde.

Desta forma, onde se lê:

"I –DA QUALIFICAÇÃO

1.1. Para fins de obtenção da qualificação e credenciamento como organização social, as entidades, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, deverão atender os requisitos do artigo 2º do Decreto Municipal nº 6.469, de 16/12/2003 e encaminhar Requerimento (Anexo I), dirigido a Senhora Diretora Municipal de Saúde, acompanhado de cópia autenticada do Estatuto registrado em cartório, dispondo sobre: [...]"

Leia-se:

"I –DA QUALIFICAÇÃO

1.1. Para fins de obtenção da qualificação e credenciamento como organização social, as entidades, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, deverão atender os requisitos do artigo 2º do Decreto Municipal nº 68, de 30/10/2018 e encaminhar Requerimento (Anexo I), dirigido a Senhora Diretora Municipal de Saúde, acompanhado de cópia autenticada do Estatuto registrado em cartório, dispondo sobre: [...]"

Publique-se

Taquarivaí, 22 de novembro de 2019.

Maria Sebastiana Cecé Cardoso

Prefeita de Taquarivaí

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS

Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018

www.taquarivai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial n° 38/2019 – Objeto é o registro de preços para futura aquisição de cartuchos e tornes para impressora – 09/12/2019 – 09:00h.

Informações pelo fone (15) 3534-1195 – Edital disponível no site www.taquarivai.sp.gov.br

Atos Administrativos

Editais de notificação

Processo Administrativo nº 1707/2019
CHAMADA PÚBLICA n.º 004/2019
Edital nº. 049/2019

A Prefeitura Municipal de Taquarivaí, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Benedito Paulino Nogueira, 001, Centro, Taquarivaí, inscrita no CNPJ sob o nº 60.123.049/0001-63, representada neste ato pela Prefeita, MARIA SEBASTIANA CECÉ CARDOSO, no uso de suas prerrogativas legais, torna público, para conhecimento dos interessados que estará realizando a presente Chamada Pública visando a inclusão do Município de Taquarivaí/SP no Programa de Eficiência Energética da ELEKTRO REDES S.A., com base na Lei Federal nº 9.991/2000, na intenção de elaborar e apresentar à concessionária supracitada Projeto de Eficiência Energética com proposta de ações que busquem novas tecnologias que contribuam na redução de consumo de energia elétrica em benefício da Prefeitura de Taquarivaí e de suas instalações, em conformidade com a Chamada Pública de Projetos – REE 002/2019, em conformidade com a REN 830/2018/ANEEL para o ano de 2019.

Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação, proposta e documentos de credenciamento até o dia 16/12/2019 às 09:00h, na Seção de Compras e Licitações, da Prefeitura Municipal de Taquarivaí, situada na Rua Benedito Paulino Nogueira, 001, Centro, Taquarivaí/SP.

Edital disponível na página eletrônica do município: www.taquarivai.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO DE TAQUARIVAÍ

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO LEGISLATIVO Nº 3 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a criação do Parlamento Jovem Municipal de Taquarivaí-SP.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ-SP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29, IV, da Lei Orgânica Municipal e art. 245, do Regimento Interno, faço saber que o Plenário aprova e eu promulgo o seguinte:

DECRETO

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Taquarivaí, o projeto de caráter educativo denominado Parlamento Jovem Municipal, com a finalidade proporcionar aos alunos com idades entre 9 e 16 anos, do Ensino Fundamental do 5º ao 9º ano e Ensino Médio, das escolas públicas de Taquarivaí, a vivência do processo democrático mediante participação em jornada parlamentar na Câmara Municipal, com diplomação, posse e exercício de mandato.

§ 1º Os trabalhos do Parlamento Jovem serão dirigidos por uma Mesa Diretora, eleita pelo Parlamento Jovem na sessão de posse, composta por:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º Secretário;

IV – 2º Secretário.

Art. 2º O Processo de escolha e a legislatura do Parlamento Jovem são anuais.

Art. 3º Imediatamente após a posse do Grêmio Estudantil, será constituído o Parlamento Jovem,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS
Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018
www.taquarivai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

cujos integrantes serão eleitos dentre os membros dos respectivos Grêmios na forma de eleição.

§ 1º A representação das escolas municipais no Parlamento Jovem será assim constituída:

a) 2 membros titulares e 2 suplentes da E.E. Prof.ª Célia Vasques Ferrari Duch;

b) 2 membros titulares e 2 suplentes da EMEF. Maria Stela Guimaraes Barros;

c) 2 membros titulares e 2 suplentes da EMEF. Manoel Yukito Kitamura;

d) 2 membros titulares e 2 suplentes da EMEF. João Claro de Oliveira;

e) 1 membro titular e 1 suplentes da EMEF. Hernani Vieira da Cruz.

Art. 4º Para participar do Parlamento Jovem de Taquarivaí, os jovens da comunidade escolar, membros do Grêmio Estudantil, após eleitos, deverão escolher um partido temático ao qual serão integrantes, dentre os seguintes:

I – Partido da Educação;

II – Partido da Saúde;

III – Partido da Agricultura;

IV – Partido do Meio Ambiente;

V – Partido dos Esportes;

VI – Partido da Cultura;

VII – Partido dos Direitos Humanos;

VIII – Partido da Defesa do Consumidor;

IX – Partido do Emprego;

X – Partido da Habitação;

XI – Partido da Juventude;

XII – Partido da Segurança Pública.

Art. 5º Cada legislatura é constituída pela sessão de posse, eleição da Mesa Diretora, e, no mínimo, mais 4 (quatro) sessões ordinárias, obrigatoriamente uma por trimestre.

I – o Parlamento Jovem será diplomado e tomará posse na primeira segunda-feira, após indicação pelas Escolas dos membros eleitos entre os participantes do Grêmio Estudantil do ano corrente.

II – serão convidados para abrir a sessão de posse o Presidente do Legislativo, o Chefe do Executivo e demais autoridades, que na oportunidade procederão à solenidade de diplomação dos jovens Vereadores titulares e seus respectivos suplentes, e a posse do Parlamento Jovem.

III – após tomar posse, o parlamentar jovem prestará o seguinte compromisso: “Prometo desempenhar com dedicação e lealdade o meu mandato de parlamentar jovem, promovendo o bem geral da população, respeitando e defendendo os interesses do município”.

IV – após findada a primeira Sessão Ordinária do Parlamento Jovem, os parlamentares jovens escolherão, mediante voto, a mesa diretora do atual mandato, que será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

V – o Mandato do parlamentar Jovem terá seu início após a posse e findando-se na última Sessão Ordinária do Parlamento Jovem do mesmo ano.

VI – será permitida apenas uma recondução do parlamentar, sendo esta subsequente ou não.

Art. 6º As sessões do Parlamento Jovem ocorrerão, preferencialmente, no Plenário da Câmara Municipal, e, na sua impossibilidade, em local disponibilizado pela mesma, nas quais serão debatidos os procedimentos legislativos apresentados pelos jovens parlamentares, sempre acompanhado de um representante de cada escola.

I- os dias e horários das Sessões do Parlamento Jovem serão deliberados pelo colegiado após eleição da Mesa Diretora.

Art. 7º O Parlamento Jovem será regido pelo Regimento da Câmara Municipal.

Art. 8º Os membros do Parlamento Jovem representante da escola a qual frequentam, discutirão com a comunidade docente e discente e escolherão os melhores procedimentos legislativos, enviando para a Câmara Municipal de Taquarivaí, que processará as informações e editará na forma regimental para serem

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS
Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018
www.taquarivai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

discutidas e votadas pelo Parlamento Jovem.

I – cada Parlamentar Jovem poderá enviar até 5 (cinco) proposições relacionadas a: Educação, Saúde, Agricultura, Meio Ambiente, Esportes, Cultura, Direitos Humanos, Defesa do Consumidor, Emprego, Habitação, Juventude e Segurança Pública.

II – consideram-se proposições legislativas para o efeito desta Lei:

a) Indicação: instrumento pelo qual o Jovem Vereador documenta sugestões a órgãos e instituições que não compõem a estrutura municipal, visando à execução de qualquer ato ou medida que interesse à coletividade ou ao serviço público, sendo discutida e apreciada pelo Plenário de Jovens Vereadores;

b) Pedido de Providências: instrumento pelo qual o Jovem Vereador documenta solicitações de providências ao Poder Executivo para a execução de qualquer ato ou medida que interesse ao bem comum;

c) Anteprojeto de Lei: instrumento pelo qual o Jovem Vereador apresenta sugestões de leis, sendo discutido e apreciado pelo Plenário de Jovens Vereadores.

III – os Pedidos de providências, as Indicações e Anteprojetos de Leis apresentados e aprovados serão encaminhados ao final de cada legislatura, no formato de sugestões, ao Prefeito Municipal.

IV – as proposições rejeitadas serão devidamente arquivadas.

V – no decorrer dos trabalhos do Parlamento Jovem, tanto quanto possível, serão observados os procedimentos regimentais relativos ao trâmite das proposições, inclusive quanto a sua iniciativa, publicação, discussão e votação de representação em Plenário, expedição de autógrafos, onde estará consignado o nome do autor da propositura.

Art. 9º Ao Parlamentar Jovem compete cumprir com seus deveres, em especial:

I – representar a comunidade escolar a qual pertence e ao interesse publico;

II – comparecer as Sessões nos dias e horários estabelecidos;

III – comparecer aos cursos, palestras e treinamentos oferecidos pelo Legislativo;

IV – respeitar mutuamente seus colegas Parlamentares, e servidores da Câmara;

V – propor, discutir e votar procedimentos legislativos apresentados.

Art. 10 Será atribuída falta ao parlamentar jovem que não comparecer à sessão plenária, salvo por motivo justo, aceito pela mesa diretora do Parlamento Jovem.

I – o Parlamentar jovem que faltar por três vezes à Sessão Plenária, de forma consecutiva ou alternada, sem a respectiva justificativa, perderá seu mandato.

Art. 11 No caso de vacância do cargo, a Mesa Diretora do Parlamento Jovem convocará o estudante suplente da respectiva unidade escolar para assumir o cargo imediatamente.

Art. 12 O Parlamento Jovem será administrado e pedagogicamente gerido pela Secretaria Administrativa do Legislativo.

I – uma vez no mês os parlamentares jovens participarão de cursos, palestras e afins visando à formação político-social dos mesmos.

II – a quantidade de cursos, palestras e afins poderá ser acrescida de acordo com o planejamento da Secretaria Administrativa.

III – o planejamento e a execução das formações serão organizados pela Secretaria Administrativa da Câmara Municipal.

Art. 13 O mandato do Parlamentar Jovem não será remunerado, sendo considerado de relevante interesse público.

Art. 14 A Câmara Municipal de Taquarivaí dependerá do apoio da Diretoria Municipal de Educação e das unidades escolares existentes para desenvolver o projeto Parlamento Jovem, oportunidade em que oferecerá capacitação para orientar os alunos com a elaboração das proposições.

Art. 15 Para a execução do presente Decreto Legislativo, poderão ser firmados convênios ou parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas visando à colaboração nos processos de escolha, capacitação e

acompanhamento dos trabalhos do Parlamento Jovem.

Art. 16 A Mesa Diretora da Câmara Municipal baixará os atos necessários ao funcionamento do Parlamento Jovem, visando assegurar o pleno desempenho de suas contribuições.

Art. 17 As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto será proveniente do orçamento da Câmara, suplementada se necessário.

Art. 18 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Taquarivaí, 21 de novembro de 2019, Plenário “Antonio Neves”.

Rubens Carlos Souto de Barros

Presidente